



PORTARIA N.º 001/03, de 10 de Junho de 2003

Dispõe sobre a aplicação de valores de custos de serviços para disponibilização do direito de uso de produtos e/ou serviços, oriundos do Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM-BS.

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, em cumprimento ao deliberado na Primeira Reunião Ordinária de seu Conselho Deliberativo e Normativo realizada em 09 de junho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores dos Custos (Anexo I), a serem recolhidos em favor da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, expressa em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, referente a disponibilização do direito de uso de produtos e/ou serviços oriundos do Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista – SCM-BS e/ou do Sistema de Informações Metropolitanas da Baixadas Santista – SIM-BS, bem como cópias digitais e/ou em papel, de outros projetos elaborados ou contratados pela AGEM.

Parágrafo Único – As cópias digitais e/ou em papel aludidas no caput do presente artigo e objeto do Item IV – Outros Produtos, da Tabela de Valores dos Custos, somente ocorrerão quando o original seja de projetos originários da AGEM e/ou de sua propriedade intelectual.

Artigo 2º - Os valores apurados constituirão receita própria da AGEM, na Fonte de Recursos 004001001-1600.99.01-20 - Outros Serviços do Estado.

Artigo 3º - A reconversão dos valores em moeda corrente far-se-á mensalmente pelo valor da UFESP vigente no primeiro dia útil de cada mês, exceto para o mês de publicação da presente Portaria.

Artigo 4º - Todos os produtos e/ou serviços oriundos do Sistema Cartográfico Metropolitano – SCM-BS, Sistema de Informações Metropolitanas – SIM-BS, e demais projetos elaborados ou contratados pela AGEM, nos formatos digital e/ou analógico ou outros quaisquer meios, serão fornecidos aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como para empresas públicas e privadas e ao público em geral, exclusivamente pela Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, mediante o recolhimento do valor constante da Tabela de Valores e Custos (Anexo I).

Parágrafo Único – A Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, enquanto detentora da titularidade, dos direitos patrimoniais e da propriedade intelectual do SCM-BS, se reserva o direito de alugar, arrendar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, ou mesmo transferir a terceiros o(s) produto(s) analógico(s) ou digital(is), mediante instrumento legal a ser convencionado entre as partes.

Artigo 5º - A aquisição de material fotográfico do levantamento aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano – SCM-BS, que dependa de serviços de terceiros, tais como: revelação de filmes e fotos, ampliações etc., somente será efetivado mediante a prévia anuência e aceitação do interessado de orçamento previamente apresentado.

Parágrafo 1º – Mediante a aquiescência do orçamento previsto no *caput* do presente artigo, deverá ser efetuado o recolhimento a AGEM do valor total do orçamento aceito.

Parágrafo 2º – A eventual não retirada do material solicitado no prazo de 4 (quatro) meses da data fixada para sua entrega, ensejará a destruição do material e não implicará na restituição dos valores já recolhidos.

Artigo 6º - Eventuais solicitações de material cartográfico e/ou aerofotogramétrico de áreas que venham a ser considerada pela legislação como de segurança, necessitarão de prévia obtenção de autorização do Ministério da Defesa. Somente serão aceitas solicitações após consulta da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM ao Ministério da Defesa e desde que dele tenha obtido o conseqüente parecer favorável.

Artigo 7º - Os valores dos custos de serviços de disponibilização de produtos e/ou serviços recolhidos, serão comprovados através da emissão de recibo impresso numerado.

Artigo 8º - Os elementos e componentes dos Sistemas citados são protegidos nos termos da legislação de direitos autorais - Lei Federal 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, sendo sua reprodução, sem autorização, proibidas, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas no título VII, Capítulos I e II, da referida lei e demais sanções civis e criminais cabíveis.

Artigo 9º - A disponibilização do(s) produto(s) dependerá da concordância prévia do adquirente em um Termo de Responsabilidade de Uso, numerado seqüencialmente, a ser emitido pela área competente da AGEM. A não concordância com os termos do documento implica na não disponibilização dos serviço(s) e/ou produto(s).

Parágrafo Primeiro – Estão sujeitos a assinatura do citado Termo de Responsabilidade de Uso citado no *caput* deste artigo, os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas públicas e privadas e o público em geral. A minuta padrão do Termo de Responsabilidade de Uso encontra-se encartada como Anexo II da presente Portaria.

Parágrafo Segundo – No caso de aquisição presencial, o interessado poderá obter cópia do Termo de Responsabilidade de Uso na própria AGEM, tomar ciência e assiná-lo no ato da requisição, apresentando documento de identificação. Para os casos em que a solicitação de aquisição não seja feita presencialmente pelo interessado adquirente, o citado Termo de Responsabilidade de Uso, poderá ser obtido na página da AGEM na Internet, através do endereço eletrônico www.agem.sp.gov.br, devendo ser impresso e assinado pelo adquirente responsável, juntando-se no caso de pessoa física cópia do documento de identificação (RG), e para pessoas jurídicas, cópia legível do instrumento legal que outorga o direito de assinatura pela empresa ao responsável pela assinatura do Termo.

Artigo 10º - Eventuais produtos ou serviços não incluídos na tabela do Anexo I, deverão ser objeto de consulta específica ao setor competente da AGEM, para verificação de possibilidade, viabilidade de disponibilização e preços de serviços.

Artigo 11º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, de de 2003

KOYU IHA
Diretor Executivo